



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 447 /2025/DLEG

Uruguaiana, 20 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica realização de auditoria nos cadastros dos beneficiários do Bolsa Família.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 046, da Vereadora Stella Luzardo, protocolizada nesta Casa sob o nº 0288/2025/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência que determine a realização de auditoria nos cadastros dos beneficiários do programa Bolsa Família no município, visando a regularização e atualização dos cadastros, bem como a identificação de eventuais fraudadores do programa.

2. Registramos que se considera fraude ao Programa Bolsa Família qualquer ato que vise obter ou manter o benefício de forma indevida, tais como: I – Omissão de informações relevantes; II – Fornecimento de informações falsas; III – Uso de documentos falsificados, IV – Alteração de dados cadastrais com o intuito de fraudar o programa.

3. O beneficiário que incorrer nas hipóteses acima estará sujeito às sanções previstas na legislação federal, incluindo o corte imediato do benefício, devolução dos valores recebidos indevidamente e eventual responsabilização penal. Além das penalidades federais, indica-se que o Município possa aplicar multa administrativa àqueles que fraudarem o processo de cadastramento, como forma de reforçar a integridade do programa e desestimular tentativas de burlar os critérios de concessão do benefício.

4. A aplicação das sanções será realizada somente após a auditoria, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa aos beneficiários. A decisão final será fundamentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo a transparência e a legitimidade do processo. O Município encaminhará ao Ministério Público Federal os nomes dos infratores e envolvidos para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, objetivando garantir a integridade do programa e a responsabilização dos infratores.

2. Justifica-se a presente pela necessidade de auditoria, cadastramento e regularização dos cadastros, visando atualizar as informações dos beneficiários e identificar aqueles que possam estar fraudando o programa.

3. A indicação para auditoria, cadastramento e regularização dos cadastros do Bolsa Família é uma medida importante para garantir a correta aplicação dos recursos, combater fraudes e promover a transparência na gestão do programa. A punição exemplar dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

fraudadores é importante para assegurar a integridade do programa e garantir que os recursos cheguem a quem realmente precisa.

4. É fundamental que os fraudadores sejam exemplarmente punidos, de acordo com a lei, para garantir a correta destinação dos recursos públicos e a integridade do programa Bolsa Família. A punição dos fraudadores serve como exemplo e desestimula a prática de fraudes no futuro.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente em exercício